



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o cargo de Recepcionista, e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

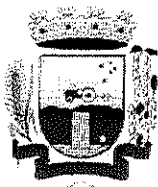
Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 1 (um) cargo de Recepcionista, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	47	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40



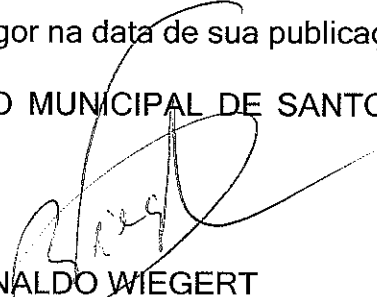
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

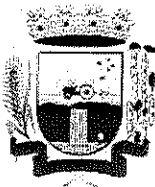
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	08	2	40
III	Servente	54	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
03 DE OUTUBRO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 057/2017, que Cria o cargo de Recepcionista, e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

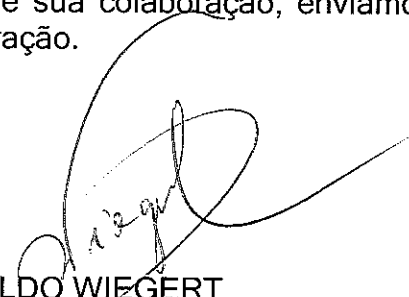
O presente projeto visa a criação de 1 (um) cargos de Recepcionista e propõe as alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2013, para suprir a necessidade da demanda decorrente de readaptação funcional.

Ocorre que a servidora Elenir Shmidt, matrícula 300, ocupante do cargo de servente, nível III, padrão 2, classe C, regime estatutário, 40 horas semanais, após realizar perícia restou incapacitada para exercer a função para qual prestou concurso. No laudo emitido pela perícia, sugere o cargo de Recepcionista, no qual a servidora poderia desempenhar as atribuições, diante das limitações apresentadas, cópia do laudo em anexo.

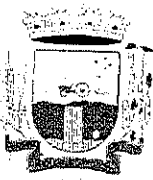
Na Lei 1690/2003 em seu artigo 8, dispõe a forma de provimento, estando elencado no inciso III a readaptação. Na Seção VII, no artigo 24 e seus parágrafos, da mesma Lei, discorrem como proceder à readaptação. Salientamos que o cargo de Recepcionista é de igual padrão ao que a servidora ocupava, ou seja, padrão 2, nível III, 40 horas semanais, assim a readaptação está de acordo com a legislação, necessitando a abertura da vaga para este cargo, devido não restar cargo vago, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do Município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

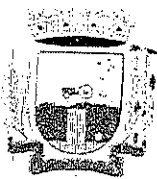


Servidora: ELENIR SCHMIDTT

Cargo: SERVENTE

QUESITOS

- 1) Qual a doença de que está acometido a servidora (indicar o CID)?
CID 10: M 50.1, M 51.1 e M 75.5.
- 2) A doença da servidora gera limitação a sua capacidade física?
Sim
- 3) A doença da servidora gera limitação a sua capacidade mental?
Não
- 4) É possível identificar a causa da doença, através dos exames de admissão, solicitados pelo município, ao ingressar no cargo, sendo estes: Hemograma, EQU, glicose sérico, creatinina, RX tórax, fator RH, anamnese clínica. Para resposta negativa, qual o exame indicado para detectar a doença?
a) Não.
b) Através de tomografia e ressonância nuclear magnética.
- 5) Caso a servidora tenha doença, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe, e se possível estimar a quanto tempo já é portadora da doença (se é pré-existente ao ingresso no serviço público)
a) As limitações físicas são evitar esforços repetitivos e serviços pesados.
b) Após o ingresso, há anos.
- 6) Sendo a servidora portadora de doença e essa resultou em limitação para o trabalho, essa limitação é parcial ou total?
Parcial
- 7) Em caso negativo, caso a servidora esteja limitada ao exercício de suas atividades de SERVENTE, descritas acima, essa limitação é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício, levando em conta sua idade e nível de instrução? Em caso afirmativo, de qual natureza?
a) Não
b) Poderá ser readaptada para outra função(recepcionista).
- 8) A servidora faz uso de algum medicamento de uso contínuo? Considerando as atribuições do cargo da servidora, é possível afirmar que as medicações em uso interferem/limitam o desempenho das suas atribuições?
a) Sim
b) Não
- 9) Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação ou remissão, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos e/ou outra conduta médica adequada ao tratamento da doença?
Sim.
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado para sua função, qual seria a data limite para a reavaliação?
Prejudicado.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

PERÍCIA MÉDICA

Vimos informar que submetemos a perícia médica a servidora Elenir Schmitt com cargo de servente.

A servidora acima vem realizando o tratamento especializado por apresentar cervicobraquialgia e lombocetalia, com resultados satisfatórios.

Refere dor cervical com irradiação para membros superiores e dores lombares com irradiação para membros inferiores que pioram com esforços repetitivos e serviços pesados.

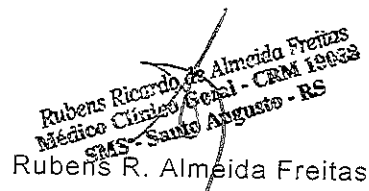
Ao exame físico apresenta bom estado geral sem evidências aparente de outras doenças. PA: 140 x 80 e Peso: 67 kg. Apresenta dores cervicais com limitação dos movimentos dos membros superiores e dores lombares com limitação dos movimentos dos membros inferiores, parestesias e paralisias.

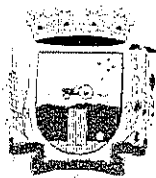
Atenciosamente

Santo Augusto, 08 de setembro de 2017.


Claudio Polo
CRM 14.876


Florisbaldo A. Polo
Médico - CRM/RS 10.994
Florisbaldo Antonio Polo
CRM 10.994


Rubens Ricardo de Almeida Freitas
Médico Clínico Geral - CRM 19038
SMS - Santo Augusto - RS
Rubens R. Almeida Freitas
CRM 19.038



- 11) Outras informações que se fizeram necessárias pela junta médica?
Não.

CONCLUSÃO

() A doença era pré-existente à data de admissão (03/02/2003): () Sim (X) Não

() Existe necessidade de restrição de atribuições do cargo do(a) servidor(a), podendo exercer parcialmente suas atribuições. Elencar as atribuições possíveis de serem exercidas:

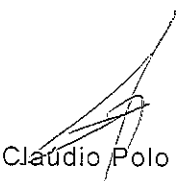
(X) A servidora não tem mais condições de exercer o cargo que titula, mas não está incapacitado (a) para outras funções. Pode ser readaptado. Sugestão de cargos:
Recepcionista.

() Existe incapacidade total para o exercício laboral, devendo o (a) mesmo (a) ser aposentado (a) por invalidez. Informar Cid para a aposentadoria:

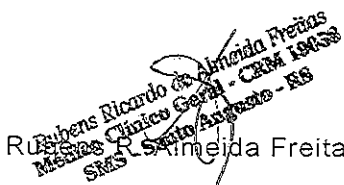
PARECER MÉDICO DESCRITO, ACOMPANHADO DO CID:

A servidora Elenir Schmidt ocupante do cargo de servente apresenta doença CID: M 50.1, M 51.1 e M 75.5, persistindo com sintomas apesar do tratamento, sendo recomendado evitar esforços repetitivos e serviços pesados. E sendo assim indicado para readaptação para função de secretária a contar de 08.09.2017.

Santo Augusto, RS 08 de setembro de 2017.


Claudio Polo
CRM 14.876


Florisbaldo A. Polo
Médico Autorizador
CRM/RS 10994 - CPF 190287.650-53
Florisbaldo Antonio Polo
CRM 10.994


Rubens Ricardo de Almeida Freitas
Médico Clínico Geral - CRM 19038
SMS - Santo Augusto - RS
CRM 19.038